

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.734, DE 2010

Dispõe sobre a concessão de estágio nas instituições hospitalares e dá outras providências.

Autor: Deputado Edmar Moreira

Relator: Deputado Henrique Afonso

I - RELATÓRIO

A proposição em tela estabelece a obrigatoriedade de oferecer estágio por parte das instituições hospitalares vinculadas ao SUS ou que participem do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais – Pró-Hosp, respeitadas as diretrizes para os cursos de graduação e atendidas as disposições da Lei nº 11.788, de 2008, que trata de estágio de estudantes.

Às instituições ofertantes de estágio ficam responsáveis pela fixação de critérios de seleção e pela divulgação semestral do edital do processo seletivo.

Em sua justificativa, destaca a importância da utilização do estágio em instituições hospitalares vinculadas à rede pública para a melhor formação dos profissionais de saúde.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Edmar Moreira, ao propor a criação de um verdadeiro programa de estágio na rede hospitalar do SUS, merece ser louvada, por demonstrar sua sensibilidade com o sério problema da formação de profissionais da saúde.

Há décadas está aberta a discussão sobre a necessidade de se mudar a educação dos profissionais de saúde. A mobilização em torno da mudança nas diretrizes curriculares para os cursos da área de saúde foi um importante marco nesse processo. Trabalha-se sempre na perspectiva de que mudanças curriculares ocorram de forma que o profissional de saúde dê respostas às necessidades concretas da população, na produção do conhecimento e na prestação de serviços, em todos estes casos direcionados a construir o fortalecimento do SUS.

Para reverter a atual situação do ensino e da prática na área da saúde é necessário enfrentar a dicotomia entre o conhecimento oferecido nas escolas e o praticado na assistência, que acaba por resultar na formação de profissionais não adequadamente capacitados para enfrentar a realidade dos serviços de saúde.

A normas adotadas destacam que cabe ao gestor federal do SUS ordenar a formação dos trabalhadores para o setor saúde, juntamente com o Ministério da Educação, cabendo a este último criar mecanismos para o desenvolvimento de estágios obrigatórios na rede de serviços do SUS. Neste sentido, é preciso construir um processo de interação entre os cursos da área de saúde e os serviços públicos de saúde.

A proposição que ora apreciamos atua justamente nesta vertente da questão, oferecendo mais um instrumento para a integração ensino-serviço, o que favorecerá uma maior integração das partes envolvidas -

docentes e alunos, trabalhadores da área de saúde e representantes da comunidade.

Nesse complexo contexto, fica claro que inúmeras iniciativas devem ser tomadas, notadamente pelos programas governamentais, mas, fica claro também que o Legislativo deve sempre estar atento e oferecer alternativas para consolidar um processo que assegure a formação de profissionais de saúde que a população brasileira necessite para ser atendida com a qualidade indispensável.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 6.734, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Henrique Afonso
Relator